



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA CNMP-PRESI Nº 288 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento e os critérios para indicação, pelos Conselheiros relatores, dos processos submetidos a julgamento em bloco nas sessões plenárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, incluído pela Emenda Regimental nº 60/2024, que visa conferir melhor organização ao fluxo processual das sessões realizadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, em prestígio à celeridade e à eficiência dos trabalhos, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, procedimento e critérios para a indicação, pelos Conselheiros relatores, dos processos que serão submetidos ao julgamento em bloco, durante as Sessões Plenárias.

Art. 2º Após a publicação da Pauta de Julgamento da Sessão Plenária, nos termos do § 4º do art. 7º do Regimento Interno do CNMP, os Conselheiros relatores poderão indicar os processos que serão submetidos a julgamento em bloco, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – intimação das partes para julgamento, por meio de publicação da pauta no Diário Eletrônico ou por outro meio válido, quando necessário;

II – inexistência de divergência;

III – processos em que não haja pedido de sustentação oral.

Art. 3º Após indicação pelos Conselheiros relatores, até a sexta-feira que antecede a sessão, o Presidente submeterá ao Plenário a lista de processos para julgamento em bloco.

§ 1º Em caso de pedido de destaque por algum Conselheiro, o processo será retirado do julgamento em bloco.

§ 2º Se até o final da sessão não houver pedido de destaque por qualquer dos Conselheiros, os itens serão considerados aprovados, nos termos do voto relator.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Os resultados dos processos julgados em bloco integrarão a ata da sessão respectiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO